



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 14/2023

00001

CD/23520.32195-00

PLN: 14/2023

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

1. Suprima-se do Anexo II, UO 65.101, o seguinte cancelamento:

ORGÃO: 65000 - Ministério das Mulheres

UNIDADE: 65101 - Ministério das Mulheres - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.65101. 14.422.5034.21AQ.0001 – Proteção do
Direito a Vida - Nacional

RP: 2

GND:3

MOD:30

FONTE:1444

VALOR: R\$ 1.750.000,00 (Hum milhão, setecentos e cinquenta reais)

2. Suprima-se do Anexo II, UO 65.101, o seguinte cancelamento:

ORGÃO: 65000 - Ministério das Mulheres

UNIDADE: 65101 - Ministério das Mulheres - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.65101. 14.422.5034.00SO.0001 – Apoio à
construção, reforma, equipagem e ampliação das unidades de atendimento Socioeducativo -
Nacional

RP: 2

GND:4

MOD:30

FONTE:1444

VALOR: R\$ 1.750.000,00 (Hum milhão, setecentos e cinquenta reais)

3. Cancele-se no Anexo I, UO 65.101, a seguinte suplementação:

ORGÃO: 65000 - Ministério das Mulheres

UNIDADE: 65101 - Ministério das Mulheres - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.81101. 14.422.5034.21AR.0001 – Promoção e
Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional

RP: 2

GND:3

MOD:90

FONTE:1444

VALOR: R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais)



Para a validação e assinatura, preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
validados e assinados pelo autor. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235203219500>



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

JUSTIFICATIVA

O cancelamento previsto no PLN citado, visa suplementar programas e atividades cuja dotação orçamentária prevista na LOA em vigor, aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da República já se mostrava suficientemente adequada.

As atividades previstas a serem atendidas por tal suplementação são, segundo o próprio governo, hora solicitante, execução de políticas públicas, portanto sujeitas ao Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, especialmente os artigos 30 e 32.

Na Exposição de Motivos EM nº 00032/2023 MPO de 21 de Junho de 2023, o MPO diz no nº 7, *in verbis* (grifos nossos):

“...No que diz respeito ao Ministério das Mulheres, cabe informar que, inicialmente, a Portaria GM/MPO nº 13, de 15 de fevereiro de 2023, transferiu dotações do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC para o das Mulheres, alocando indevidamente parte desses recursos nas ações “00SO - Apoio à Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo”, e “21AQ - Proteção do Direito à Vida”. Nesse sentido, propõe-se o ajuste em pauta realocando na ação “21AR - Promoção e Defesa de Direitos Humanos para Todos”, a fim de possibilitar a correta execução da dotação....”

Tal alegação é insuficiente para o que se requer pois se houve erro na alocação de recursos este ano, não há o menor demonstrativo do que se afirma em qualquer documento disponível.

Na mesma linha restam prejudicadas outras atividades já previstas para serem realizadas e que diminuídos os valores autorizados pelo Congresso, terão sua execução prejudicadas em nome de atividades que ainda não foram escrutinadas pelo Congresso e não foram acompanhadas de um mínimo arrazoado que justifiquem tais mudanças.

Ademais, considerando que:

- uma vez que o que foi aprovado na LOA em vigor deve ser executado, exceto nos casos comprovados de necessidade de reajuste da política pública,
- tais ajustes devem ser demonstrados antes de aprovados,
- estão em vigor os manuais de Avaliação de Políticas Públicas e Guias Práticos de Análise Ex Ante e Ex Post disponíveis no portal do governo federal,
- o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, estabelece em seu art. 30 que junto com o envio da Exposição de Motivos dos atos normativos submetidos ao Presidente da República serão enviados os pareceres de méritos dos órgãos envolvidos com o ato,
- o art. 32 do decreto aludido também define que os pareceres de mérito desses órgãos deverão conter elementos abordados neste Guia, como a análise do problema que o ato normativo visa a solucionar e os objetivos que se pretende alcançar,
- todo o processo orçamentário tem sua obrigatoriedade estabelecida na Constituição Federal, art.165, que determina a necessidade do planejamento das ações de governo,
- o Legislativo tem duas funções típicas, a função legislativa e a função fiscalizadora e o Congresso Nacional é o titular do Controle Externo no âmbito federal, e
- no Art. 70 da CF diz que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;



Para verificar a autenticidade de todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235203219500>



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Após todas estas considerações fica claro que nem a suplementação prevista, nem o cancelamento pretendido foram calcados nas próprias normas do governo federal e impedem a mínima análise por parte do Poder Legislativo e comprometem políticas públicas em andamento e em vigor.

Diante do acima exposto, requeiro a V Exa, relator da Comissão de Orçamento, que se digne a atender o conteúdo desta emenda

Data: 11 /JULHO / 2023

NIKOLAS FERREIRA - PL / MG

Assinatura



Para verificar a autenticidade de todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Para verificar a autenticidade da assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235203219500>

